

**Processo 00100.000117/2020-17**

**Pregão Eletrônico nº 02/2020**

**Objeto: Contratação de serviços de recepcionista.**

**Data da abertura: 08/05/2020**

**Assunto: Análise de Impugnação ao Edital**

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, que doravante será denominada "Impugnante".

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

A peça impugnatória foi encaminhada para o e-mail [colic@iti.gov.br](mailto:colic@iti.gov.br), conforme previsão contida no subitem 2.1.2 do edital, na data de 05/05/2020, sendo, portanto, considerada tempestiva, devendo ser analisada em até dois dias úteis, conforme estabelecido nos subitens 21.1 e 2.1.3 do edital, que assim dispõem:

*2.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

...

2.1.3. Cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**II. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A Impugnante alega que o valor máximo aceitável estabelecido no subitem 24.5 do termo de referência ficou tão baixo que é inexequível e que qualquer empresa que ganhar a licitação, mesmo com esse valor, teria prejuízo.

E, para isso, apresentou de forma detalhada os cálculos, as rubricas e os percentuais utilizados, que, no seu entendimento, resultam em um prejuízo mensal de R\$ 164,07 (cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) e anual de R\$ 1.968,82 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

A Impugnante fez juntada, também, da planilha demonstrativa com memória de cálculo mês a mês e o resultado anual.

Por fim, requer que a suspensão da licitação, a revisão do preço máximo e/ou a demonstração de que o preço

## **II. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA**

O pedido de impugnação foi submetido à área técnica deste ITI, solicitando análise parecer a respeito dos cálculos apresentados pela Impugnante, a qual fez as seguintes observações:

*Diante do argumentos da empresa ora impugnante, com a apresentação de planilha, compostos dos componentes para a formação de custos, este SECON verificou que a inclusão do IRPJ e do CSLL, vem contrariar o disposto na IN/MPOG n° 05/2017, com respaldo em jurisprudência do TCU, que recomenda a não integração destes custos em planilhas de custos, para a formação de preços - Acórdãos TCU n°s 1.319/2010, 1.442/2010, 1.597/2010 e 1.696/2010.*

*Além do mais, foi incluído pela empresa impugnante, o percentual de 11% de INSS sobre a faturamento auferido. No entendimento deste SECON, esse encargo é obrigatório, quando tratar-se de contratação de serviços mediante a cessão de mão-de-obra, não sendo este o caso, pois o Edital trata-se da contratação de serviços de terceirização prevista na IN/MPOG n° 05/2017.*

*Adequando-se a planilha, com a exclusão desses itens acima citados, s.m.j, entende-se que o valor máximo estipulado no item 24.5 do citador Termo de Referência **está exequível** para o andamento do processo licitatório. Os valores máximos ora estipulado no item 2.4.5 do Termo de Referência, tem-se o fator K de 2,52.*

## **III. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

A análise feita pela área técnica aponta a existência de apuração indevida na planilha apresentada pela Impugnante, relativa aos custos com IRPJ e CSLL, contrariando o disposto na Instrução Normativa n° 05/2017-SEGES/MP e as recomendações do TCU contidas nos Acórdãos n°s 1.319/2010, 1.442/2010, 1.597/2010 e 1.696/2010. Há, também,

retenção indevida do percentual de 11% de INSS sobre o faturamento auferido, visto que esse encargo só é obrigatório para os casos de cessão de mão-de-obra.

Utilizando a mesma planilha enviada pela Impugnante, com a exclusão dos custos indevidos apontados acima, apura-se o resultado mensal positivo de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

ITEM			PREVISÃO
			JAN
<b>01</b>	<b>Receita de Produção</b>	<b>(S)</b>	<b>9.205,38</b>
<b>01.1</b>	<b>Receita de Serviços -</b>	<b>(+)</b>	<b>9.205,38</b>
<b>02</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>(=)</b>	<b>9.205,38</b>
<b>03</b>	<b>IMPOSTOS RETIDOS</b>	<b>(S)</b>	<b>-796,27</b>
03.1	INSS = (11%)	(↔)	0,00
03.2	IRPJ = (4,8%)	(↔)	0,00
03.3	CSLL = (1%)	(↔)	0,00
03.4	ISS = (5%)	(-)	-460,27
03.5	PIS = (0,65%)	(-)	-59,83
03.6	COFINS = (3%)	(-)	-276,16
<b>04</b>	<b>Receita Líquida</b>	<b>(=)</b>	<b>8.409,11</b>
<b>05</b>	<b>CUSTO OPERACIONAL</b>	<b>(S)</b>	<b>-7.866,21</b>
05.1	Salários e Adicionais	(-)	(3.653,28)
05.2	FGTS, GPS e encargos (34,8%) - INSS Retido na fatura	(+/-)	-1.271,34
05.3	Provisão Férias (8,33%)	(-)	-304,44
05.4	Provisão 1/3 de Férias = (05.4 / 3)	(-)	-101,48
05.5	Provisão 13º Salário (8,33%)	(-)	-304,44
05.6	FGTS, GPS e encargos sobre 13% salário (34,8%)	(-)	-105,95
05.7	Vale Alimentação / Refeição	(-)	-1.479,28
05.8	Vale Transporte (R\$ 3,75 x 02 = R\$ 7,50 x 22 dias - 6,00% sobre o Salário)	(-)	-313,20
05.9	Multa Rescisória = (40% de 05.1.4)	(-)	0,00
05.10	Fard./Cracha 2 * ao ano	(-)	0,00
05.11	Exames admissionais	(-)	0,00
05.12	Plano de saúde	(-)	-307,54
05.13	Assistência odontológica	(-)	-21,26
05.14	Auxílio funeral	(-)	-4,00
<b>06</b>	<b>Resultado Operacional</b>	<b>(=)</b>	<b>542,90</b>
<b>07</b>	<b>Margem EBITDA</b>	<b>(-)</b>	<b>5,90%</b>
<b>08</b>	<b>Resultado Líquido Operacional antes do IRPJ</b>	<b>(=)</b>	<b>542,90</b>

A área técnica demonstra, ainda, que o valor máximo aceitável previsto no item 24.5 do Termo de Referência apresenta o fator K de 2,52, estando, portanto, dentro dos limites admissíveis para esse tipo de contratação, que se situa na faixa de 2,5 a 2,7.

Por fim, faz-se necessário reprimir que o valor máximo aceitável guarda consonância com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado nos subitens 24.6 e 24.7 do Termo de Referência e no quadro abaixo:

QUADRO COMPARATIVO CONTRATAÇÕES SIMILARES			
Valor Mensal Apurado pelo ITI	Pregão Eletrônico 65/2019 - Homologado em 31/12/2019 - Tribunal Regional Federal 1ª Região - UASG 090027	Pregão Eletrônico 07/2019 Homologado em 12/12/2019 - Ministério da Mulher, da F. e dos DH. UASG 810005	Pregão Eletrônico n. 07/2019 Homologado em 13/12/2019 - Agência Espacial Brasileira - UASG 203001
R\$ 4.602,69	R\$ 4.632,53	R\$ 4.384,03	R\$ 4.319,67

Link para confirmação dos valores apurados no sistema comprasnet:  
<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide conhecer a peça impugnatória, por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterado o valor máximo aceitável para contratação previsto no item 24.5 do Termo de Referência.

Brasília, 07/05/2020

Ornel Costa de Azevedo

Pregoeiro